CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE XAMES DE IMAGENS E CONSULTAS MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA-PI/SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE E A CENTRO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA S/S LTDA, CNPJ nº 07.484.033/0001-01

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 15.615.658/0001-85, com sede na Rua Luís Lopes da Silva, s/n, Bairro Santa Fé, na cidade de Barra D'Alcântara – PI, CEP: 64.258-000 Representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Adonay Araújo Cavalcante, RG nº 3138726 SSP-PI e CPF nº 045.999.033-02, residente e domiciliado no Povoado Varjota, neste município.

CONTRATADO: CENTRO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA S/S LTDA, CNPJ nº 07.484.033/0001-01, estabelecida no endereço: Rua Felix Pacheco Nº 1788, Bairro Centro, Teresina Piauí - PI, CEP: 64.001-160, neste ato sendo representado pelo seu Socio Administrador o Sr. Ricardo Temponi Garcia, CPF nº 037.387.566-55 e RG nº 9.276.237 SSP-MG.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a Contratação de empresa especializada para realização de xames de imagens e consultas médicas para atender as necessidades da secretaria Municipal de Barra D'Alcântara/PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 017/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de xames de imagens e consultas médicas para atender as necessidades da secretaria Municipal de Barra D'Alcântara/PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 017/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 017/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas e se necessário de 14:00 às 18:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ $ 49.650,00 (quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

TERMO DE REFERÊNCIA					
INT	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNT**	**VL. UNT**	**VL. TOTAL**
1	CONSULTA EM CONSULTÓRIO	UND	60	R$ 150,00	R$ 9.000,00
2	COLOSCOPIA COM BIOPSIA E/UO CITOLOGIA	UND	30	R$ 420,00	R$ 12.600,00
3	POLIPECTOMIA ENDOSCOPIA	UND	30	R$ 550,00	R$ 16.500,00
4	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM TESTE DE URESE	UND	30	R$ 210,00	R$ 6.300,00
5	RETROSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL	UND	15	R$ 250,00	R$ 3.750,00
6	ANUSCOPIA	UND	10	R$ 150,00	R$ 1.500,00

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com Fonte de recursos: próprios, FUS, PAB variável, cofinanciamento, custeio, para o exercício de 2023, no elemento de despesa 339030 - material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar o objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 017/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os objetos entregue em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura ou ao termino dos itens adquiridos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 031/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo 088/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara-PI, 03 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CENTRO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA S/S LTDA,
CNPJ nº 07.484.033/0001-01,
EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____
CPF: CPF: